

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 1 /2011

Aprova o Orçamento Geral do Estado (OGE) para o Ano Económico de 2011, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o efeito.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 1 /2011

Lei do Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2011

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do Artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Capítulo I Aprovação do Orçamento

Artigo 1.° **Objecto**

É aprovado o Orçamento Geral do Estado (OGE) para o Ano Económico de 2011, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o efeito.

Artigo 2.° **Estimativa de Receitas**

- 1. É estimada em Dbs. 3.106.830.365.030,00 (Três Bilhões, Cento e Seis Mil Milhões e Oitocentos e Trinta Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Trinta Dobras) o montante das receitas públicas para o ano económico de 2011, conforme o indicado no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, das quais:
 - a) As Receitas Correntes são estimadas em Dbs. 725.848.539.763,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil Milhões, Oitocentos e Quarenta e Oito Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Três Dobras);
 - Receitas de Extraordinárias no valor de Dbs. 22.877.665.546,00 (Vinte e Dois Mil Milhões e Oitocentos e Setenta e Sete Milhões, Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Dobras);
 - c) As Receitas de Capital são estimadas em Dbs. 2.358.104.159.721,00 (Dois Bilhões, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil Milhões, Cento e Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Uma Dobras).
- 2. As fontes internas que correspondem à estimativa das Receitas de Capital prevista na alínea c) do número anterior são as seguintes:
 - a) A utilização da Conta Nacional de Petróleo (verba anual) fixada em Dbs. 32.507.200.000,00 (Trinta e Dois Mil Milhões, Quinhentos e Sete Milhões e Duzentas Mil Dobras);

- b) A utilização do Fundo HIPC fixada em Dbs. 35.134.595.000,00 (Trinta e Cinco Mil Milhões, Cento e Trinta e Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Dobras).
- 3. As fontes externas que correspondem à estimativa das Receitas de Capital fixada na alínea b) do precedente n.º 1 são as seguintes:
 - a) O Desembolso de Empréstimos para projectos fixado em Dbs. 1.035.625.130.203,80 (Um Bilhão, Trinta e Cinco Mil Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Milhões, Cento e Trinta Mil, Duzentos e Três Dobras e Oitenta Cêntimos);
 - b) A utilização do valor dos Donativos fixada em Dbs. 1.154.947.685.714,20 (Um Bilhão, Cento e Cinquenta e Quatro Mil Milhões, Novecentos e Quarenta e Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Catorze Dobras e Vinte Cêntimos).
- 4. Outros Recursos, sob a forma de Outros Depósitos e Transferências Diversas do Exterior, no valor de Dbs. 99.889.548.803,00 (Noventa e Nove Mil Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Três Dobras).

Artigo 3.° **Da Fixação de Despesas**

- 1. É fixada em Dbs. 3.106.830.365.030,00 (Três Bilhões, Cento e Seis Mil Milhões e Oitocentos e Trinta Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Trinta Dobras) o montante das despesas públicas para o ano económico de 2011, conforme o indicado no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei, estruturadas nas suas componentes seguintes:
 - As Despesas Correntes fixadas no valor de Dbs. 772.333.600.000,00 (Setecentos e Setenta e Dois Mil Milhões, Trezentos e Trinta e Três Milhões, Seiscentas Mil Dobras);
 - b) As Despesas de Investimento Público fixadas no valor de Dbs. 2.254.270.661.190,00 (Dois Bilhões, Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Milhões, Duzentos e Setenta Milhões, Seiscentos e Sessenta e Uma Mil, Cento e Noventa Dobras);
 - c) A amortização de Capital da Dívida Pública no valor de Dbs. 80.226.103.840,00 (Oitenta Mil Milhões, Duzentos e Vinte e Seis Milhões, Cento e Três Mil, Oitocentos e Quarenta Dobras).